CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre Divulgação do Disque Denúncia Nacional DNN 100 e implantação e divulgação do telefone gratuito e contato eletrônico do Conselho Tutelar, sobre Violência praticada contra Criança e Adolescente e dá outras providencias.

REQUERIMENTO Nº 796/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre Divulgação do Disque Denúncia Nacional DNN 100 e implantação e divulgação do telefone gratuito e contato eletrônico do Conselho Tutelar, sobre Violência praticada contra Criança e Adolescente e dá outras providencias, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre Divulgação do Disque Denúncia Nacional DNN 100 e implantação e divulgação do telefone gratuito e contato eletrônico do Conselho Tutelar, sobre Violência praticada contra Criança e Adolescente e dá outras providencias"

- Art. 1° O Disque Denúncia Nacional, o telefone e o contato eletrônico do Conselho Tutelar são um canal permanente de comunicação da comunidade com o poder público, com a finalidade de receber e encaminhar denúncia sobre qualquer forma de violência praticada contra criança e adolescente.
- Art. 2° O Conselho Tutelar de São João da Boa Vista deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita, e contato eletrônico por via e-mail, que funcionará diariamente, 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
- 1° Qualquer pessoa (crianças, adolescentes, adultos e idosos) poderá utilizar o serviço através de ligação gratuita.
- $\S2^\circ$ Para denunciar a violência praticada contra criança e adolescente as pessoas poderão fazer da seguinte maneira:
- I Discagem direta e gratuita para o telefone que funcionará junto ao Conselho Tutelar ou para o Disque Denúncia Nacional;
 - II Envio de mensagem para o e-mail do Conselho Tutelar;
- §3° As informações recebidas serão analisadas e encaminhadas aos órgãos de defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas.
 - §4° Será mantida em sigilo a identidade da pessoa denunciante.
- Art. 3° A divulgação do Disque Denúncia Nacional, do telefone para ligações gratuitas e contato eletrônico do Conselho Tutelar sobre violência praticada contra criança e adolescente será obrigatória em todos os estabelecimentos que prestam serviço ao público no município de São João da Boa Vista.
- Art. 4° São considerados estabelecimentos que prestam serviços públicos no município para efeitos desta lei:
 - §1° Os estabelecimentos privados que atendem e prestam serviço de forma direta as pessoas, a saber:
 - I Os estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem como hotéis, pousadas, motéis e similares;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- II Os estabelecimentos que vendem alimentos e trabalham com gastronomia como bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias e similares;
- III Os estabelecimentos que trabalham com entretenimento como casas noturnas, agência de viagens e transportes de massa;
- IV Os estabelecimentos que trabalham com a estética como salões de beleza, casas de massagem, saunas e academias de qualquer natureza, bem com a saúde como clínicas médicas, odontológicas e hospitais particulares;
- V Os estabelecimentos que trabalham com o comércio como lojas de materiais de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos e lojas de roupas e vestuários;
- VI Os estabelecimentos de profissionais liberais que atendem o público como escritórios de advocacia, contabilidade, comércio exterior assessoria e consultoria e similares;
- VII Os estabelecimentos que trabalham com a espiritualidade e a fé das pessoas como as igrejas e similares;
- VIII Os estabelecimentos que trabalham com a formação das pessoas como escolas particulares de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior.
 - §2° Os estabelecimentos públicos que atendem e prestam serviço de forma direta as pessoas, a saber:
- I Os estabelecimentos que trabalham com a justiça como poder judiciário, ministério público e delegacia civil;
- II Os estabelecimentos que trabalham com a saúde pública como postos municipais, estaduais e federais, hospitais públicos e similares;
- III Os estabelecimentos que trabalham com a segurança pública das pessoas como guarda municipal, policia militar e polícia civil;
- IV Os estabelecimentos que trabalham com a formação das pessoas como escolas públicas municipais e estaduais de educação Infantil e ensino fundamental, médio e superior;
- V Todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais que estão localizados no município de São João da Boa Vista.
- Art. 5° A secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social ficará responsável de elaborar os cartazes informativos do Disque Denuncia Nacional, telefone e contato eletrônico do Conselho Tutelar sobre violência praticada contra crianças e adolescentes, bem como de distribuir para todos os estabelecimentos públicos e privados do município.
- §1° O texto deverá ser escrito com letras maiúsculas e colocados em lugares de fácil acesso e de boa visibilidade ao público;
 - §2° O texto deverá ser escrito na língua portuguesa com versões na língua espanhola e inglesa.
 - Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo geral desse projeto visa reduzir os índices de violência praticada contra as crianças e adolescentes no município de São João da Boa Vista.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de setembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS VEREADOR - PSB